



Prefeitura do Município de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 132

De 10 de março de 2006

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Geral de Pessoal, e a reclassificação de cargos ou empregos públicos, que especifica, para efeito de adequação e atualização das necessidades administrativas e funcionais, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8 de março de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica reestruturado o Quadro Geral de Pessoal, criado pela Lei Complementar nº 18, de 1.993, com suas modificações posteriores, e reclassificados os cargos ou empregos públicos, adiante especificados, para efeito de adequação e atualização das necessidades administrativas e funcionais da Prefeitura Municipal de Pradópolis, na seguinte conformidade:

I – ficam alteradas as jornadas de trabalho ou cargas horárias dos cargos efetivos ou empregos permanentes de:

a) Enfermeiro, Anexo I, do QCE, criado pelas Leis Complementares nº 18, de 1.993, e nº 55, de 1.997, de 20 horas semanais, previstas pela Lei Complementar nº 35, de 1.995, para 30 horas semanais;

b) Assistente Social, Anexo I, do QCE, criado pelas Leis Complementares nº 18, de 1.993, de 25 horas semanais, previstas pela Lei Complementar nº 35, de 1.995, para 40 horas semanais.

II – (suprimido)

III – ficam criadas novas vagas de cargos efetivos ou empregos públicos permanentes, já existentes no Quadro Geral de Pessoal, observados os seguintes quantitativos:

a) 6 (seis) de Escriturário I, criado pela Lei Complementar nº 121, de 2.005, referência 4-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau completo e digitação;

b) 5 (cinco) de Inspetor de Alunos, criado pelas Leis Complementares nº 18, de 1.993, e nº 87, de 2.002, referência 3-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau completo;

c) 3 (três) de Repcionista, criado pela Lei Complementar nº 18, de 1.993, referência 4-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau completo e digitação;

d) 1 (um) de Auxiliar de Enfermagem, criados pelas Leis Complementares nº 18, de 1.993, e nº 65, de 1.998, referência 5-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de curso técnico de formação específica e inscrição no COREN;

e) 1 (um) de Psicólogo, criado pela Lei Complementar nº 18, de 1.993, referência 9-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicólogos;

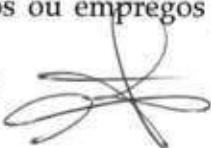
f) 1 (um) de Fisioterapeuta, criado pela Lei Complementar nº 18, de 1.993, referência 9-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

g) 1 (um) de Assistente de Almoxarifado, criado pela Lei Complementar nº 18, de 1.993, referência 3-A, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau completo;

h) 6 (seis) de Professor de Educação Básica I, criado pelas Leis Complementares nº 83, de 2.001, e nº 87, de 2.002, referência 8-A, com 30 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior, licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior.

§ 1º Com a extinção, pelo artigo 3º, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 119, de 2.005, de 12 (doze) cargos ou empregos vagos de Repcionista I, fica alterada a denominação de Repcionista II para Repcionista, mantidos a referência 4-A, a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o requisito de escolaridade de primeiro grau completo e digitação.

§ 2º Para efeito de fixação do piso salarial de R\$ 384,14, ficam unificados os padrões de referências 1 e 1-C, passando a prevalecer como padrão de referência 1-A, com relação aos cargos efetivos ou empregos permanentes de Auxiliar de Cozinha, Servente, Margarida e Zelador.





Prefeitura do Município de Pradópolis

Estado de São Paulo

071

Art. 2º Ficam criados novos cargos ou empregos públicos não existentes, no Quadro Geral de Pessoal, instituído pela Lei Complementar nº 18, de 1.993, observados os seguintes quantitativos :

a) 7 (sete) de Tratorista, referência 3-A, de provimento efetivo, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau, com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C";

b) 1 (um) de Coordenador da 3ª Idade, referência 4-A, de provimento em comissão, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau completo.

§ 1º São atribuições do cargo efetivo ou emprego permanente de Tratorista:

I - conduzir tratores providos ou não de implementos diversos, como lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-o e operando mecanismo de fração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza ou similares;

II - executar tarefas de operação de tratores e reboques, montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçada de terrenos, limpeza de vias públicas, praças e jardins etc.;

III - efetuar a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, bem como controlar o abastecimento com óleo diesel, verificar o nível do óleo lubrificante e seguir as instruções de manutenção do fabricante, para assegurar seu bom funcionamento;

IV - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

§ 2º São atribuições do cargo em comissão de Coordenador da 3ª Idade:

I - organizar e coordenar as atividades da terceira idade, visando a socialização, a melhoria da qualidade de vida, o resgate da auto-estima e o exercício da cidadania, proporcionando diversão, recreação e lazer, estimulando o interesse pelas atividades físicas, esportivas, socioculturais e turísticas, além da formação de novas amizades e relacionamentos;

II - realizar programação temática por meio de palestras, cursos, grupo e atividades sócio-recreativas, destacando: novos relacionamentos, saída do isolamento, recolocação profissional, reencontro do idoso com a natureza, saúde,

sexualidade e beleza, a música como terapia e lazer, criatividade e arte na terceira idade etc.;

III - desenvolver atividades nas áreas cultural, sócio-recreativa, física e esportiva, informativas e filantrópicas, cursos e oficinas de trabalhos manuais, artesanato e costura, bem como organizar festival de lazer e cultura;

IV - as atividades da terceira idade deverão ser desenvolvidos dentro da seguinte programação:

a) cursos e oficinas de bordado, pintura, tapeçaria, jardinagem, costura e moda;

b) sócio-recreativas e de lazer, por meio de passeios, viagens, desfiles de moda, bailes, jogos, confraternizações e gincanas;

c) atividades filantrópicas, por meio de visitas a asilos, orfanatos e doentes, bingos, gincanas, bailes e campanhas benéficas;

d) atividades físicas e esportivas de ginástica, vôlei, basquete, hidroginástica, caminhadas, torneios esportivos ou amistosos;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias para pessoal civil e reflexos, consignadas no Orçamento Geral do Município do exercício de 2.006, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,

Em 10 de março de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo